



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 211/2018 – A1

Arapoti, 14 de abril de 2018.

A Sua Excelência  
**WESLEY CARNEIRO ULRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária sob nº. 026/2018**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

Assinado em: 14 / 04 / 2018

Horário: 12 : 46

Câmara Municipal de Arapoti  
Recebi em 16 / 04 / 18 13:47  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Direção  
  
**ANTÔNIO CARLOS M. RIBEIRO**  
Câmara Municipal de Arapoti  
Diretor Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2018

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Arapoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, e nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Complementar Estadual 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

**§ 2º** A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapoti será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

**§ 3º** No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I – universalização do acesso;
- II – gestão integrada das atividades e infraestruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
- III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X – proteção do meio ambiente

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Seção I – Da delegação dos serviços

**Art. 4º** Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Arapoti delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

**§1º** O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

**§2º** A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Arapoti e da Vila Rural Bom Jesus, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

**§3º** As áreas do Município de Arapoti não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por meio de aditivos ao contrato de programa quando houver necessidade pública fundamentada e concordância.

**§4º** As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Arapoti e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

**§5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

**Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

## Seção II – Dos bens e direitos

**Art. 6º** O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Arapoti, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

**§1º** O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá declarar previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**§2º** Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**§3º** Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

**Art. 7º** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**§1º** Não poderá ser autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de cem (100) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

**§2º** O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Arapoti em caso de reversão do patrimônio.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Arapoti, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

**Parágrafo único.** Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

**Art. 9º** O Município de Arapoti reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.

**Parágrafo único.** O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 364, de 17/06/2004), inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

## Seção III – Das tarifas

**Art. 10** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

- I - subsídio cruzado entre os sistemas;
- II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.

**Art. 11** A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36-C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**§1º** O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

**§2º** A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.

**§4º** Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.

**Art. 12** Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**Art. 13** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§1º** Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa à Resolução





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§2º** A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.

**§3º** A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

**§4º** A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§5º** Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

**§6º** O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Arapoti e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Arapoti (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

**§7º** O Município de Arapoti deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**§8º** O Município de Arapoti é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

**§9º** A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

**Art. 14** As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

**Art. 15** É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

### Seção IV – Das interrupções

**Art. 16** Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

## Seção V – Das ligações

**Art. 17** É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Arapoti, em que o serviço estiver disponível e, por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

**§1º** Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

**§2º** A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

**§3º** Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

**§4º** Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

## Seção VI – Dos tributos

**Art. 18** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Arapoti relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

## Seção VII – Da extinção

**Art. 19** Advindo a extinção do contrato de programa, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Arapoti depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Arapoti prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

**Art. 20** Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

**Art. 21** A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Arapoti observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 22** O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Arapoti e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Arapoti como unidade de referência.

### CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Art. 23** O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

**Art. 24** Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Arapoti e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 25** A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual 94/2002 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementa-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

**Parágrafo único.** A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Art. 26** O Município de Arapoti deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

**Parágrafo único.** Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

**Art. 27** Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município Arapoti e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Arapoti, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão.

**§ 1º** A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

**§2º** O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Arapoti é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

**Art. 28** – Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 364/2004, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Arapoti, 14, de abril de 2018.



**NERILDA APARECIDA PENNA**

Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## Justificativa

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei Ordinária nº 026/2018 que “Autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Arapoti” para dar continuidade à gestão associada para a prestação, planejamento, regulamento e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapoti, precedido de convênio de cooperação que deverá ser firmado entre o Município e o Estado do Paraná em substituição ao Contrato de Concessão 364/2004.

A presente proposta tem por finalidade atualizar, viabilizar e incrementar novas ações de infraestrutura, serviços de saneamento e medidas de controle e proteção ambiental no âmbito de nosso município por meio da assinatura do Contrato de Programa, com duração de 30 (trinta) anos, a ser implementado por meio de gestão associada com o Estado do Paraná, nos moldes que vem sendo aplicados em âmbito nacional para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nossa cidade.

Trata-se de autorização legislativa para estabelecer gestão associada com o Estado do Paraná e a consequente assinatura do Contrato de Programa com a SANEPAR conforme as novas diretrizes a serem observadas pelos entes federados para a política de saneamento no país e consoante minuta de contrato (cópia em anexo).

Assim, com base no projeto ora apresentado, entende-se que ficará resguardada a capacidade para novos investimentos em nossa cidade, ao mesmo tempo em que com a gestão associada com o Estado do Paraná se estabelecerão importantes alternativas econômicas e jurídicas em nosso Município.

Cumprindo ainda informar que, diante da assinatura do Contrato de Programa ficará reestabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) das contas de água de todos os imóveis públicos bem como será realizado o repasse de cerca de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais) a título de repasse referente a 1% da Receita Operacional/Faturamento total da SANEPAR no Município e o repasse mensal de 1% do valor da arrecadação da Sanepar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente valores estes que serão aplicados em projetos e ações que tenham reflexos no saneamento básico e a vista da preservação do Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Diante do exposto, e considerando a importância da proposta solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2018.



**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita



**PATRICK THIAGO DE JONGE**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**JEOVANE VARELA**  
Chefe de Gabinete

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.**

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Rua Plácido Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377.0001-31, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Nerilda Aparecida Penna, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Presidente Mounir Chaowiche e pelo Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, pelas Leis Municipais XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX, XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX, Resolução Homologatória 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

## **DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, previsto na legislação estadual (atualmente art. 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002)

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, bem como a Vila Rural Bom Jesus em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem alteradas de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. \_\_\_\_ e art. \_\_\_\_ da Lei Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a Cláusula Sétima deste Contrato.

## DOS OBJETIVOS E METAS

**CLÁUSULA QUINTA:** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal XXX/XXXX e na Lei Complementar Estadual 94/2002, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 77% da população urbana da sede do município até o ano de 2020.
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80% da população urbana da sede do município até o ano de 2025.

**§1º** - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

**§2º** - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

**§3º** - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e

com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

**§4º** - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

**§5º** - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

**§6º** - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

## **DO PLANO DE GESTÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

**§1º** - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

**§2º.** O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

**§3º** - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

## **DOS BENS E DIREITOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

**§1º** - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo intangível.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 364/04, 17/06/2004, inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. XXº da Lei Municipal XXXX/XX.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

**CLÁUSULA NONA:** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. \_\_\_ da Lei Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

**CLÁUSULA DEZ:** A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

**§1º** - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

**§2º** - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;



g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

**§3º** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

**§4º** - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

**§5º** - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

**§6º** - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**CLÁUSULA ONZE:** Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

## **DAS TARIFAS**

**CLÁUSULA DOZE:** A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

**§1º** - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

**§2º** - O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

**§3º** - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

**§4º** - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§5º** - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

**§6º** - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

**§7º** - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos

artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

**§8º** - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

**§9º** - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

**CLÁUSULA TREZE:** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

**§1º** - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§2º** - A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR.

**§3º** - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido por Resolução da AGEPAR no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

**§4º** - A CONTRATADA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§5º.** Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**§6º** - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como

que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

**§7º** - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

**§8º** - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

**§9º** - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

**CLÁUSULA QUINZE** - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

## **OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

**§1º** - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

**§2º** - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

**§3º** - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

## **DO SISTEMA DE COBRANÇA**

**CLÁUSULA DEZESSETE:** As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

**§1º** - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA

(atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

**§2º** - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

**§3º** - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

**§4º** - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

**§5º** - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

## **DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS**

**CLÁUSULA DEZOITO:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE:** Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

## DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VINTE E UM:** As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR**, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da Lei Municipal XXX/XXXX, da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

**§1º** - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

**§2º** - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

## DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal \_\_\_/\_\_\_, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

**§1º** - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

**§2º** - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

**§3º** - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

**§4º** - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.



§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

## **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de

reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

**§1º** - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

**§2º** - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

**§3º** - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, 2% (dois por cento) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), a ser depositado 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de programa.

**§1º.** Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

**§2º.** Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, que são partes neste contrato.

**§3º.** A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores

competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

**§4º.** O repasse previsto no “caput” será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

**§5º.** No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

## DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. \_\_\_ e \_\_\_ da Lei Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV – Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

**§1º** - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE ARAPOTI depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar

previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (364/04), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**§2º** - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

**§3º** - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

**§4º** - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

**§5º** - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

**§6º** - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

**CLÁUSULA TRINTA:** A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**§1º** - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**CLÁUSULA TRINTA E UM:** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

## DOS TRIBUTOS

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS:** A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

## DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS:** As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

## DO FORO

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste



instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MOUNIR CHAOWICHE**  
Presidente da Sanepar

**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita Municipal de Arapoti

**ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI**  
Diretor Comercial da Sanepar

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO  
2 CONTRATO DE PROGRAMA A SER FIRMADO COM A COMPANHIA DE  
3 SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO  
4 PARANÁ, realizada aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2018, nos termos do  
5 edital de convocação para audiência pública, expedido pelo Poder Executivo em 14 de  
6 março do ano de 2018, publicado em Diário Oficial do Município, Edição nº. 80, página 01,  
7 do dia 14 de março do ano de 2018, as 18 horas, reuniram-se no Plenário da Câmara  
8 Municipal de Arapoti, sito à Rua Placido Leite, nº. 136, registra-se a presença das seguintes  
9 autoridades o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP, vereador  
10 Zildinei Sebastião Mendes Ferreira, que conduziu a Audiência na qualidade de Presidente  
11 da mesa, o Vereador Giovanni Aparecido Carneiro, Membro da Comissão de Obras e  
12 Serviços Públicos, Jeovane Varela, Chefe de Gabinete, representando a Chefe do Poder  
13 Executivo, Senhora Nerilda Aparecida Penna, Prefeita do Município, Edson Roberto  
14 Michaloski, Gerente Regional da SANEPAR, Nuno Alves Pereira, Assessoria de  
15 Concessões Diretoria Comercial da SANEPAR, os vereadores Divair da Silva, Marineo  
16 João Mendes Ferreira, Wesley Carneiro Ulrich, Presidente da Câmara Municipal. O  
17 Presidente da Audiência, Vereador Zildinei, declarou aberta a Audiência, após agradecer a  
18 presença de todos os munícipes, o Presidente esclareceu o procedimento da condução da  
19 Audiência (04'00"), na sequência, passou-se a palavra ao Membro da Comissão de Obras,  
20 Vereador Giovanni, para fazer suas considerações (06'18"), passa-se a palavra ao Senhor  
21 Jeovane Varela, Chefe de Gabinete, para fazer suas considerações (08'17"), passe-se a  
22 palavra ao Senhor Nuno Pereira, para apresentação do tema da audiência pública (10'11"),  
23 o representante de SANEPAR, explicou a todos por meio de slides, se colocando a  
24 disposição para responder as perguntas de todos os presentes, durante o curso da  
25 apresentação, vereadores e público presente, puderam fazer seus encaminhamentos,  
26 sobre alguma informação específica, as dúvidas foram esclarecidas pelo Senhor Nuno  
27 Pereira, ainda na ocasião dúvidas também puderam ser esclarecidas pelo Senhor Edson  
28 Michaloski, Gerente Regional da SANEPAR, terminando a apresentação (1º42'11"),  
29 encerrada a apresentação, o Presidente da Audiência fez suas considerações finais  
30 (1º42'37"). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Audiência agradeceu a presença  
31 de todos e declarou encerrada a Audiência Pública (1º45'38") e eu JOÃO PAULO DA  
32 SILVA, servidor público municipal, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos  
33 Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP.

  
**ZILDINEI SEBASTIAO MENDES FERREIRA**

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

  
**GIOVANNI APARECIDO CARNEIRO**

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

  
**JOÃO PAULO DA SILVA**

Servidor Público Municipal (secretário ad-hoc)



**CONFERE COM ORIGINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

25.			
26.	Robison Antonio da Silva		006/004-5
27.	Ricardo R. Pires		Araróia
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			
51.			
52.			

~~CONFERE COM ORIGINAL~~







PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°: 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

53.				
54.				
55.				
56.				
57.				
58.				
59.				
60.				
61.				
62.				
63.				
64.				
65.				
66.				
67.				
68.				
69.				
70.				
71.				
72.				
73.				
74.				
75.				
76.				
77.				
78.				
79.				



CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR.  
Rua Plácido Leite, 148- Centro Cívico.  
CEP. 84.990-000 / fone (43) 3512-3000.  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 11, IV e 19, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Federal 7.217/2010,

Torna público que será realizada **Audiência Pública para apresentação e discussão do Contrato de Programa a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e o Município de Arapoti**, a ser realizada no **plenário da Câmara Municipal de Arapoti**, sito a **Rua Plácido Leite, nº. 136, Centro Cívico, no dia 26 de março de 2018, com início às 18h:00min.**

Outrossim, em atendimento aos princípios legais de controle social, previstos na Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 7.217/2010, a minuta do contrato encontra-se disposição dos interessados na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico ([http://www.arapoti.pr.gov.br/pdf/minuta\\_contrato\\_sanepar.pdf](http://www.arapoti.pr.gov.br/pdf/minuta_contrato_sanepar.pdf)).

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 14 de março de 2018.*

  
**-NERILDA APARECIDA PENNA-**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:  
MUNICÍPIO DE ARAPOTI: 75658377000131  
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL  
Local: ARAPOTI - Paraná  
Assinado em 14/03/2018 18:21:46



ANO II - Edição nº. 80 - 04 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 14 de março de 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4743/2018

Súmula: Converte via pública em mão única e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;  
Considerando a necessidade de se reorganizar o trânsito de vias públicas especialmente em frente às escolas e;  
Considerando a preservação da segurança dos alunos da rede pública de ensino nos horários de entrada e saída em especial da Escola Municipal Dona Zizile;  
Considerando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal especialmente em seu artigo 8º, XV, "d" e artigo 9º, XII.

### DECRETA:

Artigo 1º. Fica convertida em mão única a Rua Dezidério José Correia em seu trecho entre a Rua Luiz Pinheiro e a Rua Moisés Lupion, em direção à linha verde.

Artigo 2º. Deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias tomar as medidas pertinentes, quanto a instalação de placas de sinalização de trânsito necessárias para a orientação da mudança constante no artigo 1º.

Artigo 3º. A medida constante no artigo 1º passará a valer a partir do dia 14 de julho de 2018.

Artigo 4º. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2018.

-NERILDA APARECIDA PENNA-  
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR.  
Rua Placídio Leite, 148- Centro Cívico.  
CEP. 84.990-000 / fone (43) 3512-3000.  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 11, IV e 19, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Federal 7.217/2010,

Toma público que será realizada Audiência Pública para apresentação e discussão do Contrato de Programa a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e o Município de Arapoti, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Arapoti, sito a Rua Placídio Leite, nº. 136, Centro Cívico, no dia 26 de março de 2018, com início às 18h:00min.

Outrossim, em atendimento aos princípios legais de controle social, previstos na Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 7.217/2010, a minuta do contrato encontra-se disposição dos interessados na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico [http://www.arapoti.pr.gov.br/pdf/minuta\\_contrato\\_sanepar.pdf](http://www.arapoti.pr.gov.br/pdf/minuta_contrato_sanepar.pdf)

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 14 de março de 2018.

-NERILDA APARECIDA PENNA-  
Prefeita

## LICITAÇÃO E COMPRAS

1º EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ					
PREGÃO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 01/2018					
Interessada: Secretarias Municipais					
Valores: CONFORME ABAIXO					
Prazo de Entrega: Conforme as necessidades das Secretarias.					
Fornecedor: 6240 - GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
27642 -FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO - ACENDIMENTO MANUAL, COM 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 QUEIMADORES DUPLOS, COM TORNEIRAS DE CONTROLE DISTINTAS PARA OS TODOS OS QUEIMADORES E FORNO.	6	UNI	CEMAF 6B1F	1280,00	7.680,00
Fornecedor: 7410 - WAM LICITAÇÕES LTDA - ME					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
3752 -CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRAÇOS ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 12MM ESPUMA EM POLIURETANO ENJETADO ANATOMICO REVESTIDA	30	UNI	PG FLEX EXEC	197,00	5.910,00
27641 - CADEIRA SECRETÁRIA FIXA, PRETA, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO, SUPORTE DO ENCOSTO EM ARCO.	250	UNI	PG FLEX FIXA	79,49	19.872,50
Fornecedor: 7467 - CAPERPASS IND. E COM. ARTIGOS PLASTICOS					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
22771 - CADEIRAS CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, TIPO POLTRONA	350	UNI	REIDO PLÁSTICO GOYANA CLASSIC	30,00	10.500,00
Fornecedor: 7548 - EMERSON LUIZ DA SILVA ME					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
23126 - CADEIRA PLÁSTICA TIPO BISTRÔ, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	500	UNI	ARQPLAST	25,00	12.500,00
Fornecedor: 7633 - FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
27644 - COLCHÃO PARA BERÇO 60 X130 CM - DENSIDADE 18	5	UNI	LIDER LAR 130X60X10 D18	69,90	349,50
Fornecedor: 8327 - FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
27657 - CAMERA FOTOGRAFICA COM SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 18,0 MEGAPIXELS E PROCESSADOR DE IMAGEM DIGIC 4+	1	UNI	Canon T5i	3.527,00	3.527,00
Fornecedor: 8800 - TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIREL					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
27640 - AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE E FRIO 12.000 BTUS	10	UNI	KOH2QC#HX	1625,00	16.250,00
Fornecedor: 8812 - VIA NOVITA LTDA - ME					
Produto	QTD	UNI	MARCA	R\$ Unit	R\$ Total
27031 - PROJETO MULTIMÍDIA FULL HD	13	UNI	EPSON S31+	1891,00	24.583,00

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO II - Edição nº. 80 - 04 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 14 de março de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – CNPJ: 12.601.793/0001-83 -  
CNPJ: 09.277.712/0001-27

**EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Despacho da Prefeita Municipal, do Secretário Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Assistência Social, De 01/03/2018.

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2018, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R\$)
GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 7.680,00
WAM LICITAÇÕES LTDA EPP	R\$ 25.782,50
CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS ME	R\$ 10.500,00
EMERSON LUIZ DA SILVA ME	R\$ 12.500,00
FERNANDO FERREIRA - ARAPOTI	R\$ 349,50
FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 3.527,00
TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	R\$ 16.250,00
VIA NOVITA LTDA ME	R\$ 24.583,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE.

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita Municipal  
ADEMIR APARECIDO MOREIRA  
Presidente do FMS  
FABIANA KLUPPEL LISBOA  
Presidente do FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – CNPJ: 12.601.793/0001-83

**EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Despacho da Prefeita Municipal e da Secretária Municipal de Assistência Social, De 06/03/2018.

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 06/2018, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R\$)
N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	R\$ 202.236,00
S. O. SANTOS & CIA LTDA - EPP	R\$ 52.500,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME LEI ORDINÁRIO 1.139/2009.

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita Municipal  
FABIANA KLUPPEL LISBOA  
Presidente do FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – CNPJ: 12.601.793/0001-83  
CNPJ: 09.277.712/0001-27

**EXTRATO DE CONTRATOS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 01/2018**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE.

**Contrato nº 58/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Valor Global: R\$ 7.680,00 (Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

**Contrato nº 59/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: WAM LICITAÇÕES LTDA EPP.  
Valor Global: R\$ 25.782,50 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

**Contrato nº 60/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS ME.  
Valor Global: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

**Contrato nº 61/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: EMERSON LUIZ DA SILVA ME.  
Valor Global: R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

**Contrato nº 62/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: FERNANDO FERREIRA – ARAPOTI.  
Valor Global: R\$ 349,50 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais).

**Contrato nº 63/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.  
Valor Global: R\$ 3.527,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais).

**Contrato nº 64/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI.  
Valor Global: R\$ 16.250,00 (Dezesseis Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

**Contrato nº 65/2018**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: VIA NOVITA LTDA ME.  
Valor Global: R\$ 24.583,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais).

**Dotação Orçamentária:**  
02.001.0412200362003.00000.4.4.90.52  
03.001.0412200012010.00000.4.4.90.52  
08.002.1236100152084.00103.4.4.90.52  
08.002.1236100152084.00104.4.4.90.52  
08.002.1236100152253.00000.3.3.90.30  
08.002.1236100152084.00000.4.4.90.52  
10.001.1030400041345.00497.4.4.90.52  
11.001.0824400022059.00936.4.4.90.30  
11.001.0824400022042.00000.4.4.90.52

**Prazo de Execução/Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Data da assinatura:** 13/03/2018.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO II - Edição nº. 80 - 04 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 14 de março de 2018

1º EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ					
PREGÃO Nº 06/2018 – PROCESSO Nº 11/2018					
Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social					
Valores: CONFORME ABAIXO					
Prazo de Entrega: Conforme as necessidades da Secretaria.					
Fornecedor: 37 - N.M.M. DE ALMEIDA MAT. DE CONST. EIRELI					
Produto	Qtd	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
939 - CAL VIRGEM SACO DE 20 KG	200	SC	NUMERO 1	7,24	1.448,00
061 - PEDRA BRITA 01	200	M³	DELLAI	60,00	12.000,00
061- TELHAS ETERNITE 50X244 X 04 MM	4.000,00	UNI	ISDRALIT	9,36	37.440,00
5250 - AREIA MEDIA	200	M³	DELLAI	46,00	9.200,00
7743 - TJOLO 6 FUROS MIN 9X14X 9 CM	50.000,00	UNI	IRMÃOS ALMEIDA	0,29	14.500,00
6950 - CAIBRO DE EUCALIPTO 5X7X5 00 MTS	750	PÇS	M.B.M. MADEIRA	15,50	11.625,00
6950 - CAIBRO DE EUCALIPTO 5X7X5 00 MTS	2.250,00	PÇS	M.B.M. MADEIRA	15,50	34.875,00
2097 - PORTA EXTERNA LAMINADA 080X210	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	159,00	7.950,00
2098 - PORTA INTERNA EM MADEIRA 070 X 210	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	79,00	3.950,00
2099 - PORTA INTERNA EM MADEIRA 060 X 210	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	79,00	3.950,00
2352 - CIMENTO 20 KG.	200	UNI	CAUE	24,99	4.998,00
2508 - BATENTE PARA PORTA 60X210 EM MADEIRA CAMBARÁ	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	62,00	3.100,00
2509 - BATENTE PARA PORTA 80 X 210 EM MADEIRA CAMBARÁ	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	62,00	3.100,00
25109 - JOGO DE VISTA 60X210	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	28,00	1.400,00
2510 - JOGO DE VISTA 80X210	50	UNI	M.B.M. MADEIRA	28,00	1.400,00
25226 - PREGO 17X27 PACOTE DE 1KG	300	UNI	GERDAU	8,00	2.400,00
27661 - MATA JUNTA 15 X 5,00	2.500,00	UNI	M.B.M. MADEIRA	10,20	25.500,00
27662 - RIPA DE EDUCALIPTO 2,5X5,00 MTS	3.000,00	UNI	M.B.M. MADEIRA	6,80	20.400,00
27664 - PREGO TELHEIRO 18X30	300	UNI	GERDAU	10,00	3.000,00
Fornecedor: 3992 - S. O. SANTOS & CIA LTDA - EPP					
Produto	Qtd	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
23151 - TABUA DE PINUS 28CM X 3,00MTS.	1250,00	UNI	IANY POSSATO	10,50	13.125,00
23151 - TABUA DE PINUS 28CM X 3,00MTS.	3.750,00	UNI	IANY POSSATO	10,50	39.375,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Edital de Pregão nº 06/2018.  
Processo nº 11/2018.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar as seguintes proponentes:

Nº	Empresa	Valor
1	N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	R\$ 202.236,00
2	S. O. SANTOS & CIA LTDA - EPP	R\$ 52.500,00

Arapoti, em 23 de Fevereiro de 2018.  
Luana Lordelos Fernandes  
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ: 12.601.793/0001-83

**EXTRATO DE CONTRATOS**

PREGÃO Nº 09/2018  
PROCESSO Nº 11/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME LEI ORDINÁRIO 1.139/2009.

**Contrato nº 66/2018**  
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.  
Contratada: N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.  
Valor Global: R\$ 202.236,00 (Duzentos e Dois Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais).

**Contrato nº 67/2018**  
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.  
Contratada: S. O. SANTOS & CIA LTDA - EPP.  
Valor Global: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Dotação Orçamentária:**  
11.001.0824400022045.00000.3.3.90.32

**Prazo de Execução/Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Data da assinatura:** 14/03/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018.  
Processo nº 01/2018.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar as seguintes proponentes:

Nº	Empresa	Valor
1	GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 7.680,00
2	WAM LICITAÇÕES LTDA EPP	R\$ 25.782,50
3	CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS ME	R\$ 10.500,00
4	EMERSON LUIZ DA SILVA ME	R\$ 12.500,00
5	FERNANDO FERREIRA - ARAPOTI	R\$ 349,50
6	FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 3.527,00
7	TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	R\$ 16.250,00
8	VIA NOVITA LTDA ME	R\$ 24.583,00

Arapoti, em 23 de Janeiro de 2018.  
Luana Lordelos Fernandes  
Pregoeira

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO II - Edição nº. 80 - 04 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 14 de março de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO DE ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico do Município, edição sob o nº 79 de 13/03/2018, na página 1, publicação como Extrato de Aviso de Licitação:

### ONDE SE LÊ:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 05/2018.

Processo nº 09/2018.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de artefatos de concreto e cimento.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 16/02/2018.

Abertura dos Envelopes: 16/02/2018, às 09h00min.

Prazo de Execução: 12 meses.

Valor Máximo: R\$ 1.763.088,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil e oitenta e oito reais).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / email: [licitacao@arapoti.pr.gov](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov).

Data Edital: 26/01/2018.

Luciano Aguiar Rocha  
Pregoeiro

### LEIA-SE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 13/2018.

Processo nº 21/2018.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus 20,5 – 25 16 lonas L3.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 28/03/2018.

Abertura dos Envelopes: 28/03/2018, às 09h00min.

Prazo de Execução: 12 meses.

Valor Máximo: R\$32.588,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / email: [licitacao@arapoti.pr.gov](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov).

Data Edital: 13/03/2018.

Luciano Aguiar Rocha  
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31/CNPJ Nº 12.601.793/0001

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA  
MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL - MEI

Pregão Eletrônico nº 14/2018.

Processo nº 38/2018.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios em geral para fornecimento da merenda escolar nas Escolas e CMEIS municipais, e para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Local: [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir 08:00min do dia 16/03/2018 até as 17:30min do dia 27/03/2018.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:30min até as 09:00min do dia 28/03/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 28/03/2018.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Prazo de Execução/Vigância: 12 (Doze) Meses.

Valor Máximo: R\$ 1.518.930,80 (Um Milhão Quinhentos e Dezoito Mil Novecentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3032/3000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / email: [licitacao@arapoti.pr.gov](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov). Data Edital: 15/03/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 13/2018.

Processo nº 21/2018.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus 20,5 – 25 16 lonas L3.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 28/03/2018.

Abertura dos Envelopes: 28/03/2018, às 09h00min.

Prazo de Execução: 12 meses.

Valor Máximo: R\$32.588,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / email: [licitacao@arapoti.pr.gov](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov).

Data Edital: 13/03/2018.

Luciano Aguiar Rocha  
Pregoeiro

## EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1.736 de 03 de julho de 2017.

Editoração:

João Paulo da Silva - Seção de Atos Administrativos.  
Wanderley Rasesa Júnior - Assistente de Comunicação.

Prefeitura do Município de Arapoti - Rua Placídio Leite nº. 148, Centro Cívico, CEP 84990-000, Arapoti, Estado do Paraná - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Endereço Eletrônico: [www.arapoti.pr.gov.br/doi](http://www.arapoti.pr.gov.br/doi) Email: [doi@arapoti.pr.gov.br](mailto:doi@arapoti.pr.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.arapoti.pr.gov.br/doi](http://www.arapoti.pr.gov.br/doi) no link